

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP



Pedido de Compra

Fls. nº. _____
Proc. nº. _____
Rub. _____

Pedido de Compra Nº 32680/2025

"AQUISIÇÃO AUTORIZADA ELETRONICAMENTE"

Código 09020160 **Nome do Material** GERADOR DE TECNÉCIO, 2000 MCI. **Data de emissão:** 26/05/2025 10:27:02

Descrição GERADOR DE TECNÉCIO EM FRASCO COM 2000 MCI.

Instruções para Aquisição: NÃO EXIGE TESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO

EXIGE FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

NÃO EXIGE VISITA TÉCNICA

EXIGE REGISTRO NA ANVISA

CATMAT: 616140 - DESCRIÇÃO: GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC, COMPOSIÇÃO:PERTECNETATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:COLUNA C/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO CARREGADA COM 99-MO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTERILIZAÇÃO:ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO:2000 MCI
TIPO: 1-MATERIAL
GRUPO: 68-SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS
CLASSE: 6810-PRODUTOS QUÍMICOS
PDM: 17432-GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC

SIAFISICO: 1985540 - ELEMENTOS PARA MEDICINA NUCLEAR, GERADOR DE TECNÉCIO DE 2.000 MCI, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (CINTILOGRAFIA), 2.000 MCI, INVOLUCRO DE CHUMBO, O MATERIAL DEVE SEGUIR AS NORMAS ESTABELECIDAS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MAT. RADIOT. CNEN, ROTULO COM ATIVIDADE E VALIDADE, N. DO LOTE E RISCO DE MANIPULAÇÃO.

Classificação ANVISA: Correlato

Classe SIAFISICO: 6534

Natureza de despesa: 3.3.90.30.31 MATERIAL MEDICO-ODONTOLOGICO

Usuários: SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

Obs.: PARA PAGAMENTO NF 882926
VENCE 10/06
pagamento nf 883997 - vence 20/06

Finalidade uso: O gerador de tecnécio é um dispositivo utilizado na medicina nuclear para produzir tecnécio-99m, um isótopo radioativo amplamente utilizado em exames de diagnóstico por imagem. O tecnécio-99m é valioso devido à sua capacidade de fornecer imagens detalhadas de vários órgãos e tecidos do corpo, como o coração, os pulmões e os rins, sem causar grandes danos ao paciente.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP



Pedido de Compra

Fls. nº. _____
Proc. nº. _____
Rub. _____

Pedido de Compra Nº 32680/2025

"AQUISIÇÃO AUTORIZADA ELETRONICAMENTE"

Abril 3,000	Março 3,000	Fevereiro 1,000	Janeiro 5,000	Dezembro 4,000	Novembro 2,000
Estoque Atual 0,00	Média Mensal 2,333	Estoque Mínimo 0,000	Preço Última Compra 9.761,40	Dta Última Compra 29/04/2025	Programação Anual 52,000
Total Progr.Estimada 507.592,80	Quantidade a Comprar 2,000	Unidade FR	Preço Atualizado 9.761,40	Total Estimado da 19.522,80	
Qtd. Sifisico 2,00 (0 FR)		Val. Unit. Sifisico R\$ 9.761,40		Total Sifisico 19.522,80	

Relação das Últimas Compras do Material

Dt.Entrega	Fornecedor	Tipo da compra	Quantidade	Valor unitário
29/04/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:66/2025 - HCRP	1	9761,4
29/04/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:66/2025 - HCRP	1	9761,4
08/04/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:62/2025 - HCRP	1	9761,4
01/04/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:44/2025 - HCRP	1	9963,12
19/02/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
19/02/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
05/02/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
29/01/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
27/01/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
17/01/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
07/01/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
03/01/2025	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
26/12/2024	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
18/12/2024	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4
10/12/2024	368-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NU	ORC:133/2024 - HCRP	1	9761,4



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 92201
Requisitante: ASSESSORIA TÉCNICA
Data da requisição: 26/05/2025
Outras informações: [informar categoria / número da contratação / processo administrativo]

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): Assessoria Técnica
Responsável pela demanda: Maria Eulália Lessa do Valle Dallora
Matrícula: 4150
E-mail: meulalia@hcrp.usp.br
Telefone: (16) 3602-2138
Data pretendida para a conclusão da contratação: 30/05/2025
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: MAIO/2025
Grau de prioridade da contratação: Alta

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de aquisição de material radioativo, para uso do Serviço de Medicina Nuclear do HCFMRP-USP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERADOR DE TECNÉCIO, 2000 MCI	616140	FRASCO	2	9.761,40	19.522,80
TOTAL						R\$ 19.522,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de materiais radioativos é necessária para a manutenção dos atendimentos e diagnósticos diários desenvolvidos pela Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (Campus e Unidade de Emergência) para diagnóstico e tratamento de doenças, garantindo uma assistência integral aos pacientes, e a falta pode significar interrupções constantes no atendimento, o que afeta a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes. A abertura do atual processo por dispensa de licitação, tem por finalidade atender as necessidades do HCFMRP-USP, sendo utilizado para o atendimento dos pacientes internados ou não, estando em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01-04-2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$19.522,80 (Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos) para o exercício de 2025.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maria Eulália Lessa do Valle Dallora

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

Nayara Camila Alves da Silva

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eulalia Lessa Do Valle Dallora, Dirigente da Assessoria Técnica**, em 28/05/2025, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 28/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068808637** e o código CRC **99CD49CB**.

Estudo Técnico Preliminar 434/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 146.00007719/2025-83

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para aquisição de Gerador de Tecnécio para o serviço de Medicina Nuclear, para atender às necessidades do HCFMRP/USP.

O Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto é uma renomada unidade hospitalar de ensino e pesquisa, reconhecida como referência em diversas especialidades. Exclusivamente destinado ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), oferece à população serviços essenciais de alta qualidade em várias áreas da medicina.

As práticas realizadas na Seção de Medicina Nuclear que fazem uso de material radioativo são aplicadas na investigação diagnóstica dos sistemas endócrino, genito-urinário, digestivo, musculoesquelético, respiratório, nervoso, circulatório entre outros, e em práticas terapêuticas para casos oncológicos e endócrinos

O objetivo desta solicitação é atender à necessidade da Instituição em adquirir Geradores de Tecnécio e radiofármacos da medicina nuclear, fundamentais para a realização de diversos exames na investigação diagnóstica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Administrativo do HCFMRP-USP	Nayara Camila Alves Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverão ser observados os seguintes requisitos para atendimento da necessidade pela CONTRATADA:

- A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, recipiente próprio para o acondicionamento do gerador, com blindagem e rotulagem adequadas, em condições apropriadas para suportar os riscos normais do carregamento, transporte e descarregamento, de acordo com a legislação em vigor, obedecidos os critérios de radioproteção;
- Executar as entregas conforme especificações do contrato, do termo de referência e de sua proposta, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Avaliar e controlar a exposição à radiação de profissionais expostos, por meio de monitoração individual e de área, supervisão médica, e afastamento adequado de materiais radioativos.

- Estabelecer requisitos e controles para embalagens, modos e meios de transporte, com foco em contaminações, vazamentos, exposições à radiação e riscos de criticidade nuclear, abrangendo, quando aplicável, limitações de níveis de atividade, radiação e índices de transporte, além de requisitos de rotulagem, marcação, segregação, acondicionamento adequado e inspeções.
- Atender as exigências e as legislações vigentes, pertinentes ao objeto desta solicitação;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Atender imediatamente aos chamados para correção dos defeitos, nos prazos estabelecidos;
- Arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao contratante ou a terceiros;
- Utilizar profissionais qualificados e com conhecimentos técnicos específicos para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.;
- Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste Termo de Referência e no Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência e no contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados da Lei nº 14.133/21.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais, a serem empregados, receber prévia aprovação do contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes da Lei nº 14.133/21, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do contratante;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos

casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Apresentar ao fiscal, um relatório discriminando data, hora, descrição dos serviços realizados, e, conforme o caso, e os procedimentos adotados, para que o mesmo ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento, para cada serviço prestado de transporte dos Insumos citados;
- Realizar a remoção e qualquer modificação necessária para operacionalização do transporte dos Insumos, se necessário, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.
- Entregar os Insumos pela CONTRATADA conforme Nota de Empenho e Cronograma
- Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;

5. Descrição da solução como um todo

O Serviço de Medicina Nuclear do HCFMRP realiza procedimentos radioterapêuticos tais como exames de cintilografia, que fazem uso de material radioativo e são aplicadas na investigação diagnóstica dos sistemas endócrino, genito-urinário, digestivo, musculoesquelético, respiratório, nervoso, circulatório entre outros, e em práticas terapêuticas para casos oncológicos e endócrinos.

Assim, a contratação visa o fornecimento de gerador de tecnécio para permitir a continuidade da prestação de serviço de assistência à saúde dos pacientes da Instituição.

Cada um dos radiofármacos previstos nessa contratação é exclusivamente aplicado em uma rotina de atendimento diagnóstico, de modo que sua carência irá impactar diretamente na suspensão de atendimento de algumas modalidades de investigação diagnóstica oferecidas pela instalação de medicina nuclear.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada do item que compõe o presente processo foi realizada com base no gerador que efetivamente foi entregue no Hospital, assim como na previsão de atendimento às necessidades do HCFMRP-USP, conforme tabela.

Item	Cód. HC	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1	09020160	616140	GERADOR DE TECNÉCIO, 2000 MCI.	FRASCO	1

7. Levantamento de Mercado

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, é uma entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Foi criada em 1956, dentro da estrutura regimental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, convertida posteriormente em autarquia federal por intermédio da Lei 4.118 de 27/08/1962, visando o desenvolvimento da política nacional de energia nuclear.

O Decreto nº 51.726 de 19/02/193, aprovou o regulamento da CNEN o qual dispõe, em seu artigo 4º, que compete a ela promover a produção, a obtenção e o comércio dos minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis especiais e de subprodutos nucleares, radioisótopos e substâncias radioativas das três séries naturais cuja compra, venda, troca, empréstimo, arrendamento, transporte e armazenamento dependem de licença por ela expedida.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em face da característica do contrato que é imprescindível que a totalidade do item pretendido seja efetuada por única contratada, não sendo admitido seu parcelamento por subgrupos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.552,80

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não guarda interdependência ou tem correlação com outros DFDs.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação requerida está embasada na definição da Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração para o ano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção do fornecimento de fonte radioativa não selada para pleno atendimento e atividades do Serviço de Medicina Nuclear do HCFMRP/USP.

13. Providências a serem Adotadas

Avaliação da necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

Planejamento de consumo para logística de entrega dos itens, uma vez que possuem redução das propriedades radioativas de forma contínua e ininterrupta.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os geradores de tecnécio serão fornecidos pela CONTRATADA em recipiente próprio, com o conjunto de embalagens e blindagem.

Nesse passo, é de responsabilidade da CONTRATADA adotar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
- c) Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e tratamento adequado do resíduo químico e do resíduo tóxico, conforme legislação.
- e) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- f) A Contratada deverá promover, sempre que possível, cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- g) A empresa deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes próprios para o acondicionamento dos radiofármacos, com blindagem e rotulagem adequadas, em condições apropriadas para suportar os riscos normais do carregamento, transporte e descarregamento, de acordo com a legislação em vigor, obedecidos os critérios de radioproteção constantes nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- h) A empresa deverá fornecer os radiofármacos e geradores especificados no Termo de Referência e Contrato, nas quantidades e atividades solicitadas pela CONTRATANTE, adequados para a realização dos diversos exames em Medicina Nuclear, respeitando o tempo de decaimento dos materiais radioativos, a meia-vida dos radiofármacos e as atividades prescritas, levando-se em conta o tempo necessário para o transporte do material radioativo até a Contratante.
- i) Realizar a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo os sacos plásticos, quando necessário;
- j) Prever a destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis, através do desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais radioativos, dentre as quais os produtos utilizados na medicina nuclear, se necessário;

k) Respeitar os dispositivos de sustentabilidade sugeridos pelo Caderno de Logística sobre o tema elaborado pelo Ministério do Planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ALEXANDRE SANTOS

Físico Responsável | Supervisor

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00007719/2025-83

Interessado: Departamento De Apoio Administrativo, Equipe De Programação E Controle De Estoques, Serviço De Almoxarifado

Assunto: DISPENSA - AQUISIÇÃO DE GERADOR DE GER. TECNÍCIO 2000 MCI, PARA USO DO SERV. DE MED. NUCLEAR DO HC.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (0068815338).

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

NAYARA CAMILA ALVES SILVA
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 28/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068815403** e o código CRC **1274F5FE**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
29/2025	PAULO CHAPINE JUNIOR	27/05/2025 18:35
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de Material Radioativo		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Formalização de demanda, sem o prévio planejamento de viabilidade técnica e orçamentária.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não será possível a contratação, o que acarreta danos a continuidade e ou início de tratamentos médico-hospitalares, procedimentos e exames realizados nesta Instituição.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar se há disponibilidade orçamentária para a demanda.			Responsável:	MARIA EULALIA LESSA DO VALLE DALLORA	
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável:	MARIA EULALIA LESSA DO VALLE DALLORA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente	Levantamento das necessidades de transporte contendo poucas informações /especificações técnicas e/ ou descrição insuficiente do material	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Exclusão do item a ser contratado por especificação insuficiente inviabilizando a pesquisa de mercado e/ou demais processos.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão de cada item com seu descrito correto			Responsável:	MILTON JOSE MIGLIORINI URBAN	
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar possível alteração na descrição e/ou substituição por algum item			Responsável:	MILTON JOSE MIGLIORINI URBAN	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão da licitação	Pode ser ocasionado pelo atraso na regularização do processo administrativo nos moldes do parecer jurídico e indisponibilidade orçamentária,	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a continuidade e ou inicio de tratamentos médico-hospitalares, procedimentos e exames realizados na Instituição.					
Ações Preventivas						
P-01	Certificar-se dos prazos e toda a documentação necessária para o processo a fim de evitar retrabalhos que dificultam o andamento do processo			Responsável:	NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA	
Ações de Contingência						
C-01	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas informando a este Serviço de Medicina Nuclear, para que tome providências quanto a inclusão desses itens em novos certames.			Responsável:	NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente

Termo de Referência 375/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
375/2025	92201-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO	PAULO CHAPINE JUNIOR	27/05/2025 18:51 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		146.00007719/2025-83

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de GERADOR DE TECNÉCIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE TECNÉCIO 2000MCI	616140	FRASCO	2	R\$ 9.761,40	R\$ 19.522,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se neste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Incentivamos a apresentação de propostas de alterações na especificação do objeto que proporcionem melhoria contínua na aplicação da ordem de prioridade das abordagens na gestão de resíduos definida no Art. 9º da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS))

4.1.2. Para facilitar as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos, a PNRS define instrumentos a serem utilizados. No caso da indústria se aplica a Logística Reversa, que tem por objetivo retornar as embalagens pós-consumo para o início da cadeia produtiva (fornecedores).

4.1.3. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias/atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O objeto deverá ser fornecido conforme a solicitação da CONTRATANTE;
- 5.2. O fornecimento do material obedecerá ao estipulado na presente aquisição.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A aquisição será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o transporte do objeto, que será entregue diretamente no Serviço de Medicina Nuclear, nas quantidades mencionadas na solicitação de entrega, de acordo com o disposto na solicitação de orçamento e na proposta comercial, durante a vigência do contrato.

7.2. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição (se disser respeito a especificação) ou complementação (se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes) no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, bem como o atendimento integral da quantidade e das especificações dos reagentes e insumos, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. O valor a ser pago do objeto será o correspondente ao total de cada parcela entregue, conforme a solicitação de entrega, com base no preço unitário do material ofertado pela CONTRATADA.

7.10. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal /fatura, exclusivamente, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, expedida pela CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal apresentada, visada pelo servidor responsável pelo recebimento do material.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para Guia de Recolhimento da União - GRU, expedida pela CONTRATADA.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como paga a Guia de Recolhimento da União - GRU.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. *O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.*

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas*

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.761,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 09056;
- II. Fonte de Recursos: 16510001;
- III. Programa de Trabalho: 3.3.90.30.31;
- IV. Estrutura: 1030209304850.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CHAPINE JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 18:51:33.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 146.00007719/2025-83

Interessado: Departamento De Apoio Administrativo, Equipe De Programação E Controle De Estoques, Serviço De Almoxarifado

Assunto: DISPENSA - AQUISIÇÃO DE GERADOR DE GER. TECNÍCIO 2000 MCI, PARA USO DO SERV. DE MED. NUCLEAR DO HC.

De acordo com o Termo de Referência (0068819499).

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

NAYARA CAMILA ALVES SILVA
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 28/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0068819571** e o código CRC **61EC01B1**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO: 146.00013571/2024-35

INTERESSADO: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

PARECER REFERENCIAL CJ/HCFMRP n.º 3/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Proposta de contratação direta da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para a aquisição de vários materiais radioativos utilizados na Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos termos do art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Viabilidade jurídica da proposta, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a aquisição de materiais radioativos, para atendimento das necessidades da Medicina Nuclear do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

2. Sabendo-se que esta Instituição utiliza diversos tipos de materiais radioativos e que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 há uma forte tendência na padronização dos procedimentos, diante da possibilidade de que possam existir outras compras cujo fornecedor seja a CNEN, questiona-se a possibilidade de elaboração de um Parecer Referencial para aplicação em casos semelhantes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

É o relatório do essencial.

3. Considerando a ampla tendência de padronização no âmbito do Estado de São Paulo relacionada à aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, que resultou na elaboração de diversos documentos disponibilizados no site <https://compras.sp.gov.br/>; considerando, igualmente, que, respeitadas as especificidades de cada órgão ou entidade, a Procuradoria Geral do Estado está submetida a padrões de atuação uniforme, definidos por seus órgãos superiores; considerando a proximidade da matéria-fim das unidades; e, por fim, considerando a urgência das demandas e a eficiência intrínseca à atuação administrativa, a chefia da Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto deliberou pela adoção de pareceres referenciais.

4. Os Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que dispensam da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresso da área técnica. Nota-se que, a adoção desses entendimentos gera mais celeridade à contratação, em homenagem ao princípio Constitucional da eficiência.

5. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, regulamenta a elaboração desses paradigmas. Por meio dela, o Procurador Geral do Estado autoriza a emissão de Parecer Referencial, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. O artigo 1º apresenta tal teor:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.

6. Desta forma, considerando a Resolução supramencionada estes autos são analisados com vistas a que o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de aquisição de materiais radioativos oferecidos pela Comissão Nacional de Energia Elétrica.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde (art. 5º, Resolução PGE-29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos a análise individualizada por este órgão consultivo.

8. Ademais, registra-se que aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que a Administração acompanhe atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que eventuais dúvidas sejam trazidas à análise desta Consultoria Jurídica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9. Saliento, também, que a manifestação desta Consultoria Jurídica cinge-se ao exame da viabilidade jurídica da deflagração da compra direta, nos termos propostos pela origem sob o enfoque jurídico, não sendo sua atribuição analisar a conveniência e oportunidade da contratação ou verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Dessa forma, a verificação das especificações do objeto e suas características, das necessidades da Administração ou mesmo de critérios de conveniência e oportunidade fogem à competência deste órgão. Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não traduzindo um ato administrativo de cunho decisório.

10. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

11. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, nas hipóteses nela previstas, estabelecendo o seu inciso IX, “*verbis*”:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (g. n.).

11.1 Nesse sentido, cabe trazer à colação o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na “Revista de Informação Legislativa, volume 32, número 127 (julho/setembro), 1995, pp. 128:

A justificativa jurídica para essa dispensa repousa no fato de que a descentralização das atividades não poderia obrigar a licitação. Assim, se o Estado possui um órgão na sua estrutura que realiza um serviço, ao conceder-lhe autonomia e personalidade, continuaria podendo contratar, sob pena de inviabilizar a própria descentralização



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.2 Nota-se, portanto, que cabe à Autoridade competente verificar se há a subsunção, ou seja, se as situações elencadas pelo dispositivo em comento se amoldam ao caso concreto. Isto é:

- 1) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- 2) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- 3) que objeto a ser contratado pela Administração seja coincidente com a finalidade precípua ou fundamental do órgão.
- 4) que haja compatibilidade de preços com o mercado.

12. Primeiramente, imprescindível observar que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (HCFMRP) foi instituído em entidade autárquica, através da Lei nº 3.274 de 23 de dezembro de 1955 e possui personalidade jurídica, patrimônio próprio, o que atende ao disposto no artigo 41, do Código Civil. Logo, superado o primeiro quesito.

13. Em relação ao segundo tópico, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN é uma entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Foi criada em 1956, dentro da estrutura regimental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, convertida posteriormente em autarquia federal por intermédio da Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, visando o desenvolvimento da política nacional de energia nuclear.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.1 Em síntese a CNEN tem por atribuição¹ encarregar-se de propor as medidas julgadas necessárias à orientação política geral da energia atômica em todas as suas fases e aspectos. Atualmente, tem atribuição de estabelecer normas e regulamentos em radioproteção e segurança nuclear, desenvolver pesquisas voltas à utilização de técnicas nucleares em benefício da sociedade e assessorar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear.

13.2 O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 aprovou o regulamento da CNEN o qual dispõe, em seu artigo 4º, que compete a ela promover a produção, a obtenção e o comércio dos minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis especiais e de subprodutos nucleares, radioisótopos e substâncias radioativas das três séries naturais cuja compra, venda, troca, empréstimo, arrendamento, transporte e armazenamento dependem de licença por ela expedida.

13.3 Além disso o referido Decreto em seu artigo 68 destaca que a autarquia terá exclusividade de todas as operações referentes a compra, venda, empréstimos, arrendamento, exportação e importação de minerais e minérios nucleares. **Todavia, existem no mercado, atualmente, outras empresas que comercializam alguns materiais radioativos.**

13.4 Conclui-se, com a leitura do conteúdo apresentado até o momento, que os requisitos 1 e 2 foram preenchidos. Além disso, verifica-se que a CNEN tem a finalidade prestar os serviços da Política Nacional de Energia Nuclear, restando comprovado, portanto, que o objeto que se pretende contratar é coincidente com a finalidade precípua da autarquia.

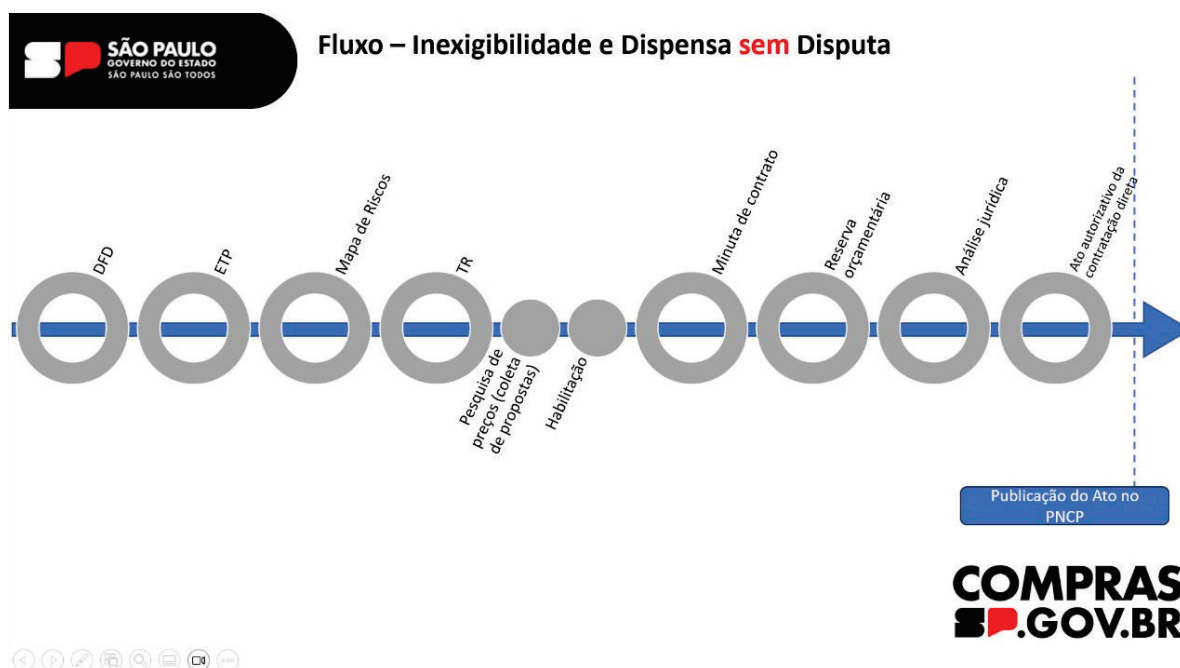
¹ [https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-nacional-de-energia-nuclear-4#:~:text=em%20...%20%C2%BB-,A%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20de%20Energia%20Nuclear%20\(CNEN\)%20foi%20criada%20e m,as%20suas%20fases%20e%20aspectos.](https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-nacional-de-energia-nuclear-4#:~:text=em%20...%20%C2%BB-,A%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20de%20Energia%20Nuclear%20(CNEN)%20foi%20criada%20e m,as%20suas%20fases%20e%20aspectos.)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.5 Quanto à compatibilidade de preços com o mercado, será abordada a análise deste tópico no momento de verificação da instrução processual, mais especificamente no parágrafo sobre pesquisa de preços.

14. Destaca-se, nesse momento, a necessidade de análise do presente processo a partir da conclusão de que a **dispensa de licitação se dará sem a realização de disputa**. Nela, não se cumprem, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, as etapas de recebimento das propostas eletrônicas, do julgamento e habilitação, adjudicação e da homologação.



14.1 Há necessidade de que se fundamente expressamente a escolha pela dispensa sem disputa. **No caso em análise e em outros de possível aplicação deste Parecer Referencial, deve a Administração se certificar e atestar nos autos que não existe a possibilidade de disputa.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.2 Nesse ponto, é preciso destacar-se a norma do artigo 8º do Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, segundo a qual, as dispensas com disputas eletrônicas são fundamentadas exclusivamente no valor, e se restringem às hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º do referido decreto.

15. Posteriormente, ao analisar o fluxograma carreado, há uma sequência estabelecida pelo legislador (artigo 72, da NLLC) e, conseqüentemente, pelo referido portal. Logo, a Administração deve atentar-se, quando da instrução processual, para seguir a ordem tal qual estabelecida.

15.1 Vejamos o que diz o artigo 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (sem ênfase no original)

15.2 No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/24, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

15.3 Cabe também o alerta de que, em caso de instrução incompleta, o artigo 73, da Lei 14.133/2021, estabelece a responsabilização solidária do agente público e o contratado, sem prejuízo de outras sanções legais.

16. Iniciando a análise da instrução processual, o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

16.1 **O documento de formalização de demanda - DFD** é utilizado, portanto, para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º² do mesmo decreto.

16.2 O modelo para a elaboração do referido documento está disponível no sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital³, na aba toolkits.

16.3 Por fim, O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a

² Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”

³ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

17. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá conter os seguintes elementos (artigo 18, §1º, da Lei federal 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023):

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

17.1 Esclareça-se que o referido documento deve constar da fase preparatória, ou ser informado nos autos se a omissão está abrangida pelos permissivos legais constantes do art. 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023⁴.

17.2 O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

⁴ Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

18. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”. Essa questão ganha relevância no atendimento de ordens judiciais.

18.1 Geralmente, a análise de riscos se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021⁵ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste)

19. Com relação ao Termo de Referência (TR), observo que o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

⁵ Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária*

19.1 Trata-se, portanto, de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º⁶

⁶ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;

d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

19.2 Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º), bem como os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º⁷).

19.3 Ademais, nos termos do artigo 6º, §3º, do mesmo decreto “deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo”.

19.4 Neste sentido, a orientação é que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do

avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023: 1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; 2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

⁷ §1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. 20 §2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo⁸, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023⁹.

19.5 Mencionado decreto também determina que o TR esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

19.6 Os responsáveis pela elaboração do TR devem preencher os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atender às definições do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

19.7 É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023.

19.8 Considerando-se tratar de aquisição de bens, fica a critério da Administração exigir – ou não – a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta no Termo de Referência.

20. No tocante à pesquisa de preços, ressalte-se que deverá atender aos ditames do Decreto nº 67.888/2023, que regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os requisitos exigidos no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.

20.1 Recomenda-se que a estimativa cumpra o disposto no artigo 23 da NLLC. Logo, devem ser utilizados parâmetros tais quais: banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, contratações similares feitas

⁸ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

⁹ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...) §3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, entre outros. No caso de impossibilidade de demonstrar contratações similares, imprescindível demonstrar, pelo menos, a tentativa de buscas. Por fim, é oportuno frisar a orientação do TCU de não realizar a pesquisa com base apenas em orçamentos apresentados diretamente pelos fornecedores.

20.2 Importante lembrarmos que o TCE/SP veda a utilização de preços referenciais defasados, assim entendidos aqueles obtidos em prazo superior a 6 (seis) meses da data de abertura do procedimento de compra.

20.3 Convém seja sempre elaborada Planilha Orçamentária com o sumário da pesquisa de preços, de modo a facilitar para a equipe do pregão o acesso aos valores referenciais.

20.4 **Por fim, tendo em vista que a essência da presente contratação é a existência de um ente que integre a Administração Pública é necessário sempre demonstrar que o preço por ele praticado está de acordo com mercado nacional. Para tanto, podem ser utilizados os parâmetros supramencionados.**

21. Continuando a análise do disposto no artigo 72, menciona-se sobre os **pareceres jurídico e técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

21.1 A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

21.2 Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

22. Noutro giro, quanto à demonstração de compatibilidade da previsão de recursos, é necessário que a Administração a demonstre com o compromisso a ser assumido, providenciando a juntada da nota de reserva dos recursos necessários.

22.1 Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

23. Quanto à habilitação do contratado, para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Assim sendo, os documentos de habilitação jurídica, bem como fiscal, social e trabalhista devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

23.1 Destaco, em especial, a necessidade de juntada de comprovante de regularidade perante o CADIN Estadual, o site de sanções administrativas do Estado de São Paulo, CEIS e CNIA, CEEP e CNEP, o FGTS, a Previdência Social e a Justiça do Trabalho (CNDT), além de declaração de regularidade perante o perante o Ministério do Trabalho (Decreto Estadual nº 42.911/1998).

23.2 Vale lembrar que o §4º, do artigo 68, da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

24. Ademais, em relação à escolha do contratado, a autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos que levaram à escolha do contratado. **No presente caso, é imprescindível que fique demonstrado que, embora existam outras empresas no mercado, optou-se por uma que integra a Administração Pública e que o preço por ela praticado está de acordo com o mercado.**

25. Ato contínuo, que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹⁰, é necessário verificar os decretos de organização da autarquia e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

25.1 Sendo assim, é recomendável que a autoridade, ao autorizar a contratação direta, indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira às Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

26. Em relação ao instrumento contratual, nos termos do artigo 95, é obrigatório, salvo as exceções previstas no próprio artigo que, no caso em análise somente se aplicaria se a **entrega for imediata e integral**, sem qualquer obrigação futura. Se não houver contrato, o instrumento que o substituir (e o termo de referência) deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

¹⁰ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

26.1 Vale ressaltar que o sítio compras.sp.gov.br, na aba toolkits, já disponibiliza as minutas-padrão¹¹, as quais devem ser seguidas pela Administração nas dispensas de licitação sem disputa.

27. Importante frisar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, tratando-se de contratação direta, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

28. Cumpre à Administração atentar-se para a necessária comunicação da aquisição ao E. Tribunal de Contas do Estado, que deve se dar por via eletrônica, por meio do sistema AUDESP.

29. Vale lembrar que em relação às responsabilidades, a NLCC prevê que a contratação direta indevida, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro gera responsabilidade solidária ao contratado e o agente público, pelos danos causados ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

30. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

- a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

¹¹ https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/contrato_contratacao_direta_compras_14-133_ESPv3-15_05_24.docx



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

31. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 12 (doze) meses, a contar da data de subscrição (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

32. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

33. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

34. Com estas considerações, encaminhe-se à origem, destacando que **eventual situação de inexigibilidade deve seguir o parecer referencial já elaborado para tal hipótese de contratação.**

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2024.

Lucas de Faria Rodrigues

Procurador do Estado.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00007719/2025-83

Interessado: Departamento De Apoio Administrativo, Equipe De Programação E Controle De Estoques, Serviço De Almoxarifado

Assunto: DISPENSA - AQUISIÇÃO DE GERADOR DE GER. TECNÍCIO 2000 MCI, PARA USO DO SERV. DE MED. NUCLEAR DO HC.

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Diretora Técnica II

Mediante Parecer Referencial **CJ/HCFMRP nº 03/2024** e da documentação apresentada quanto à necessidade de aquisição do produto abaixo, além de toda a documentação necessária, conforme as informações contidas no Processo **146.00007719/2025-83**, **AUTORIZO** a aquisição dos materiais GERADOR DE TECNÍCIO, 2000 MCI, totalizando **R\$ 19.522,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos)**, da empresa **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP**, com amparo no Inciso IX, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021.

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Deocelia Bassotelli Jardim, Chefe De Gabinete**, em 28/05/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 28/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068820216** e o código CRC **5A3C0219**.